

CÂMARA DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - A Câmara de Negócios Internacionais do Brasil, fundada em 10/11/2006 e doravante neste Estatuto denominada Associação, é uma entidade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Joinville, Santa Catarina. Estabelecida na Rua 15 de novembro, 4315, Sala 212 (Centro Comercial da Expoville), bairro Glória, com prazo de duração ilimitado e com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - A Associação tem por objetivos:

- a) Desenvolver atividades relacionadas a negócios internacionais, buscando o aperfeiçoamento profissional de seus associados e das empresas que representam;
- b) Promover atividades relacionadas a negócios internacionais, como missões empresariais, seminários, congressos e similares;
- c) Sustentar e defender, perante os poderes públicos em geral e onde seja necessário, os interesses e aspirações da associação e de seus associados;
- d) Promover, por todos os meios a seu alcance, a união e a solidariedade entre seus associados e, em geral, entre os elementos das pessoas e instituições que representar;
- e) Criar serviços e ações de reconhecido interesse para seus associados.

Art. 3º - Constituem patrimônio da Associação os bens móveis, imóveis, aplicações financeiras, direitos e títulos que possua ou venha a possuir.

Art. 4º - Constituem receitas da associação:

- a) As contribuições financeiras dos associados;
- b) Doações, subvenções, patrocínios e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- c) Taxas de readmissão de associados;
- d) Juros e ganhos de capital provenientes de aplicações financeiras;
- e) Rendas provenientes da propriedade de bens imóveis da associação;
- f) Rendas da realização de eventos e comercialização de produtos;
- g) Outras rendas legais.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 5º - Podem associar-se empresas e profissionais das áreas de importação, exportação, representantes comerciais internacionais, profissionais liberais interessados, agências de turismo, instituições de ensino, enfim, todos os interessados nos negócios internacionais, sem qualquer distinção de nacionalidade, credo político ou religioso.

Art. 6º - Os Associados dividem-se nas seguintes categorias:

Fundadores: Os que assinaram a Ata da Assembléia Geral de Fundação;

Ativos: Os que participam das atividades da Associação e, adicionalmente, contribuem com as mensalidades estipuladas pela Diretoria;

Beneméritos: Associados contribuintes que, por relevantes serviços prestados à Associação se fizerem merecedores desta distinção, a critério da Diretoria em aprovação unânime;

Honorários: Não associados que, por relevantes serviços prestados à Associação, se fizerem merecedores desta distinção, a critério da Diretoria em aprovação unânime.

Parágrafo único - Os associados ativos dividem-se em individuais (pessoas físicas) e coletivos (pessoas jurídicas), devendo estes, nos atos da associação, serem representados por preposto formalmente indicado.

Art. 7º - Os sócios beneméritos e honorários poderão ser admitidos nas deliberações e discussões da Associação, mas não terão direito a voto nem interferência na direção da mesma, salvo os que reunirem concomitantemente a condição de associados ativos.

Art. 8º - São direitos de todas as categorias de associados:

- a) Freqüentar a Sede da Associação e usufruir dos seus serviços;
- b) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, tendo direito a voz, exceto às reuniões de Diretoria por esta julgadas de caráter restrito;
- c) Comparecer às atividades em que a Associação esteja presente, bem como representá-la quando receberem delegação para tal.

Art. 9º - São deveres de todas as categorias de associados:

- a) Cumprir o Estatuto e o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos de administração legalmente eleitos;
- b) Elevar o nome da Associação e contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o seu engrandecimento, e para a propagação do espírito associativo;
- c) Ter comportamento digno e coerente com os objetivos e filosofia da Associação, em suas atividades;
- d) Comunicar aos órgãos diretivos quaisquer informações ou dados que sejam relevantes aos interesses da associação.

Art. 10º - São direitos dos associados ativos:

- a) Manifestar-se por escrito à Diretoria sobre os assuntos de interesse dos associados;
- b) Comparecer à assembleia geral, votar e tomar parte em todas as discussões;
- c) Votar e ser votado para cargos de administração.

Art. 11º - São deveres dos associados ativos:

- a) Exercer com dedicação o cargo para o qual sejam eleitos ou a função para a qual tenham sido nomeados pela Diretoria;
- b) Observar fielmente o cumprimento deste estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Fornecer, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços da associação;
- d) Comparecer à assembleia geral e demais reuniões especiais quando forem convocados;
- e) Concorrer, por todos os meios a seu alcance, para a realização dos fins sociais;
- f) Pagar pontualmente as contribuições financeiras definidas pela Diretoria.

§ 1º - A admissão como sócio efetivo será formalizada mediante proposta escrita de qualquer associado ou do próprio interessado e preenchimento de Ficha de Associação, a ser aprovada pela Diretoria.

§ 2º - Aprovada a admissão como sócio efetivo, o candidato, se pessoa física, deverá também preencher ficha de voluntário, de conformidade com as leis do terceiro setor.

§ 3º - Em caso de infração grave ao Estatuto ou de atividades consideradas lesivas à boa imagem e à representação da Associação, o associado poderá, a critério da Diretoria em decisão por maioria, ter suspensos seus direitos associativos ou, em decisão unânime, ser excluído do quadro associativo. Em ambos os casos cabendo recurso à primeira Assembleia Geral que se reunir, a qual poderá manter ou reformar a decisão da Diretoria.

§ 4º - O associado ativo que deixar de pagar a mensalidade por 2 (dois) meses consecutivos terá seus direitos associativos suspensos enquanto perdurar a inadimplência. Atingidas 4 (quatro) mensalidades sem atraso, poderá ser eliminado do quadro social, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III Dos Órgãos de Administração

Art. 12º - São órgãos da administração da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral é o poder máximo da Associação e só se constitui pela reunião dos associados ou seus procuradores, conforme o Quorum definido neste Estatuto.

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante o mês de novembro, para aprovar o relatório de atividades, decidir proposições, aprovar as contas do período, deliberar sobre propostas de alteração estatutária e tratar de outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único - no segundo ano da gestão, a Assembléia Geral Ordinária, além dos temas anteriores, realizará a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio seguinte.

Art. 15º - Extraordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á por convocação da Diretoria, por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados ativos em pleno gozo de seus direitos associativos, ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada mediante a publicação de edital em jornal de circulação regional, através de Carta com AR ou, alternativamente, com lista de notificação individual dos associados, na qual conste o nome e a assinatura do associado. Em qualquer dos casos, a convocação deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 17º - A Assembléia Geral somente poderá funcionar em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50 % mais um dos associados ativos.

§ 1º - Não havendo quorum na hora marcada, a Assembléia poderá reunir-se 30 minutos após, com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados, e, mais 30 minutos após, com qualquer número de associados, salvo para deliberar sobre temas que, conforme este Estatuto, exigirem quorum superior.

§ 2º - Cada associado tem direito a um voto na Assembléia, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio e represente apenas um associado.

§ 3º - Nos temas em que a Diretoria tenha interesse direto, como para reeleição, destituição de cargos ou outros, a Presidência da Assembléia deverá ser exercida por um associado livremente escolhido por ocasião dos trabalhos.

§ 4º - As votações nas Assembléias Gerais serão abertas, salvo nas eleições, em que o voto será secreto, através de cédulas. No caso de chapa única para eleição será admitida a eleição por aclamação.

DA DIRETORIA

Art. 18º - A Associação é administrada por uma Diretoria, eleita de dois em dois anos por Assembléia Geral e composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-secretário;
- e) Primeiro-tesoureiro;
- f) Segundo-tesoureiro.

Art. 19º - Compete à Diretoria coletivamente:

- a) Administrar as rendas e os bens da sociedade;
- b) Deliberar sobre a atitude da associação, em face das questões que afloram aos interesses dos associados e da comunidade em geral;
- c) Fazer cumprir as deliberações da assembléia geral;
- d) Elevar ou reduzir as contribuições dos associados;
- e) Criar departamentos e serviços que colaborem para o melhor funcionamento da Associação e do atendimento a seus associados, nomeando seus ocupantes;
- f) Elaborar Regimento Interno ou Manual de Procedimentos para ordenar e disciplinar supletivamente a ação e o funcionamento da Associação;
- g) Contratar e demitir funcionários, conforme a necessidade da Associação;
- h) Contratar obras e serviços que julgar necessários ou úteis aos objetivos sociais;
- i) Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral, e fiscalizar a sua execução;
- j) Autorizar despesas.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em data fixa previamente definida. Extraordinariamente, por convocação do presidente ou por 3 (três) dos demais membros da Diretoria, a qualquer momento que algum fato o exigir.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas em livro próprio, o qual poderá ser examinado, a qualquer tempo, pelo Conselho Fiscal ou por sócio em gozo de seus direitos.

§ 3º - As decisões da Diretoria serão por maioria de votos, salvo aquelas que, na conformidade com o Estatuto, exigirem aprovação diferenciada.

Art. 20º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- b) Administrar e orientar as atividades da associação;
- c) Convocar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria e presidi-las, cabendo-lhe o voto de Minerva nos casos de empate nas deliberações;
- d) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, em nome da Diretoria, seu relatório de atividades, juntamente com as contas e balanço referentes ao mesmo período, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Assinar, correspondência oficial, juntamente com o primeiro secretário;
- f) Ordenar despesas e assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos e movimentação de fundos;
- g) Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa rever com a Diretoria, a cuja aprovação submeterá posteriormente seu ato;

Art. 21º - Ao Vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos;
- b) Representar a Associação, por delegação do Presidente, interna ou externamente;
- c) Coordenar os departamentos que forem criados;
- d) Executar outras funções de representação delegadas pela Diretoria

Art. 22º - Ao primeiro secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente ou o próprio presidente na impossibilidade do Vice;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Manter em dia os livros-ata, os arquivos e acervos administrativos da associação;
- d) Assinar com o presidente a correspondência oficial da associação.

Art. 23º - Ao segundo secretário compete;

- a) Auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos;
- c) Manter o suprimento dos materiais de expediente da associação.

Art. 24º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços de tesouraria, contabilidade e caixa;
- b) Receber e ter sob sua guarda o dinheiro e valores sociais, aplicando de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Promover meios adicionais de arrecadação de fundos para a associação;
- d) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, um balanço demonstrativo da receita e despesa do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício à Assembléia Geral;
- e) Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação da Diretoria para apresentação à AGO;
- f) Informar mensalmente à Diretoria quais são os associados em atraso;
- g) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e papéis de movimentação financeira.

Art. 25º - Ao segundo tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Zelar pelo patrimônio, sugerindo ou providenciando aquisições e manutenções, salvo se houver Departamento específico com essas funções.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal, eleito na mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria e com mandato concomitante, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos entre Associados ativos que se candidatarem ao cargo.

§ 1º - A candidatura ao Conselho Fiscal será feita em bloco, com efetivos e suplentes. Havendo mais de uma candidatura em bloco, a eleição do Conselho Fiscal será por voto secreto. Na falta de candidatura em bloco, poderá ser feita a candidatura individual, caso em que cada candidato será aprovado por maioria, em votação aberta ou por aclamação até o número limite de vagas, e por votação individual secreta, se extrapolado o número de vagas para o Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal eleitos elegerão entre si o Presidente.

Art. 29º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos e procedimentos da Diretoria;
- b) Apurar possíveis irregularidades nos atos da Diretoria ou da Associação;
- c) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 14º;
- d) Examinar os relatórios financeiros e de atividades da Diretoria, recomendando sua aprovação ou rejeição à Assembléia Geral;
- e) Participar das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, tendo nestas voz porém não voto.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos semestralmente, e de suas reuniões se lavrará ata em livro próprio.

DA CANDIDATURA, DA ELEIÇÃO E DA GESTÃO

Art. 30º - As candidaturas aos cargos eletivos da Associação deverão ser apresentadas em bloco, através de protocolo, à Diretoria, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em relação à Assembléia Geral de eleição.

Parágrafo único - Na hipótese da falta de candidatura, a Assembléia Geral, por maioria de seus participantes, poderá aprovar candidaturas apresentadas na Assembléia, assim como aprovar a eleição por aclamação na falta de chapa concorrente.

Art. 31º - É permitida uma única reeleição consecutiva para qualquer cargo da Diretoria, e para a Presidência do Conselho Fiscal.

Art. 32º - A gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos iniciará no primeiro dia dos anos ímpares e se encerrará no ultimo dia dos anos pares.

Art. 33º - Ocorrendo renúncia de algum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, no caso da Diretoria pelo membro substituto previsto no Estatuto e no caso do Conselho Fiscal, por um suplente.

Parágrafo único - Na inexistência de substituto estatutário, ou de suplente, em ambos os casos a substituição se dará através de associado ativo convidado, mediante aprovação unânime do respectivo órgão.

Art. 34º - Ocorrendo renúncia coletiva, ou de número insubstituível de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição de membros destes órgãos, que completarão a gestão.

Art. 35º - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que, sem nenhuma justificativa perante seus pares, deixar de comparecer a três sessões consecutivas, ou seis alternadas.

Art. 36º - A Câmara de Negócios Internacionais não remunerará os membros de sua Diretoria ou do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único - Admite-se, mediante aprovação formal da Diretoria, registrada em ata, a remuneração de qualquer associado para a realização de tarefas específica e determinada, em valores que sejam compatíveis com o mercado.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37º - A Associação poderá ser dissolvida na forma da legislação em vigor ou por aprovação de dois terços da totalidade dos sócios ativos quites com as obrigações estatutárias e financeiras, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu Patrimônio deve ser doado a uma entidade congênere ou beneficiante, escolhida na Assembléia de dissolução.

Art. 38º - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie e a qualquer título aos seus associados ou Diretores, aplicando os eventuais excedentes financeiros integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Art. 39º - Fica vedado aos membros da Diretoria prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de associados ou de terceiros, salvo em favor da Associação, após aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 40º - O exercício fiscal iniciará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, ocasião em que será elaborado o balanço patrimonial e demonstrativos financeiros da Associação referentes ao exercício.

Art. 41º - O presente estatuto somente poderá ser reformado por Assembléia Geral na qual estejam presentes no mínimo 50% mais um dos associados ativos, e a alteração seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 42º - Tanto nas reuniões da Diretoria, como na Assembléia Geral, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem política-partidária, sendo vedado à associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com este se relacione.

Art. 43º - Este estatuto entra em vigor na data de seu Registro no Cartório de Títulos e Documentos e de pessoas jurídicas da Comarca de Joinville/SC.

Art. 44º - São considerados sócios fundadores da Câmara de Negócios Internacionais do Brasil:

Agenor Paulino Jr., brasileiro, casado, administrador;
Aline Mueller Trupel, brasileira, casada, advogada;
Anderson Buttke, brasileiro, solteiro, comerciante;
Carlo Kadur, brasileiro, casado, advogado;
Fábio Alexandre Dalonso, brasileiro, casado, bacharel em economia;
José de Medeiros Nandi, brasileiro, solteiro, contador;
Marcus Bertlein, brasileiro, solteiro, comerciante;
Mario Sergio Fonseca Penha, brasileiro, casado, despachante aduaneiro;
Maurício Adriano Trupel, brasileiro, casado, administrador;
Miguel de la Peña Backhaus, mexicano, casado, bacharel em adm. com habilit. em com. exterior;
Patrícia Virgínia Marcelino, brasileira, casada, estudante universitária;
Raquel de Souza, brasileira, solteira, estudante universitária;
Roberto Gonçalves de Freitas, brasileiro, casado, empresário;
Rodrigo Bruhns, brasileiro, solteiro, comerciante;
Rodrigo Meyer Bornholdt, brasileiro, casado, advogado;
Sandra Roberta Bruschi, brasileira, casada, comerciante;
Sandro Madureira Santos, brasileiro, solteiro, estudante universitário;
Sergio Luiz Dall'Acqua, brasileiro, casado, advogado;
Valmor João Machado, brasileiro, casado, contador;
Wilson Angelo Corbari, brasileiro, casado, administrador.

Art. 45º - A primeira Diretoria, eleita na Assembléia Geral de Constituição e com gestão até 31 de dezembro de 2008, ficou assim constituída:

Presidente: Mauricio Adriano Trupel;
Vice-presidente: Carlo Kadur;
1º Secretário: Sandro Madureira Santos;
2º Secretária: Patricia Virginia Marcelino;
1º. Tesoureiro: Marcus Bertlein;
2º. Tesoureiro: Miguel De La Peña Backhaus;
Conselho Fiscal Efetivo: Mario Sergio Fonseca Penha, Rodrigo Bruhns, Raquel de Souza;
Conselho Fiscal Suplente: Valmor João Machado, Wilson Angelo Corbari, José de Medeiros Nandi;

Joinville, 17 de novembro de 2006

Maurício Adriano Trupel
Presidente

Sergio Luiz Dall'Acqua
OAB/SC 17.304